



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 023/2023 de 29 de junho de 2023

Projeto de Lei do Executivo 014/2023 de 1º de junho de 2023

Dispõe sobre a autorização legislativa para declarar bens inservíveis e alienação através de leilão e providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis os bens constantes da Ata da reunião da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Inservíveis Municipais, designados pela Portaria nº 101, de 3 de março de 2023.

Art. 2º Os bens referidos no artigo 1º serão alienados em hasta pública de acordo com as Leis 8.666/93 e 14.133/21 c.c. o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal ou legislação correspondente que venha a lhe substituir.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, após a alienação, baixar do registro do Patrimônio Municipal os bens patrimoniais que forem alienados e bem assim dos bens de consumo do estoque do Almoxarifado.

Art. 4º É parte integrante desta Lei, cópia da Ata de Avaliação dos Bens Inservíveis bem como as Avaliações com as descrições dos bens.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 29 de junho de 2023.

Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente

Carlos da Silva
Vice-Presidente

Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário

Renilson dos Santos Queiroz
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.